



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 02 maio de 2008 - Nº 3145

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6107

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL II – REFIM II, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Programa de Recuperação Fiscal Municipal II – REFIM II**, destinado a:

I. promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores que tenham ocorridos até 31 de dezembro de exercícios anteriores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II. possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O REFIM II será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIM II dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da adesão.

§ 1º A adesão ao REFIM II poderá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2008.

§ 2º O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A consolidação dos débitos será obtida através do somatório do valor original e os acréscimos previstos na legislação tributária pertinente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I. juros de mora incidentes até a data da adesão;

II. não haverá aplicação de multa relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão;

III. multas referentes aos débitos tributários já lançados;

IV. a atualização monetária far-se-á até a data da adesão, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º A partir da data da adesão ao REFIM II o contribuinte optante fará jus às seguintes concessões:

I. descontos nos juros, multas e atualização monetária, conforme previsão na tabela anexa;

II. número de parcelas para pessoas físicas e jurídicas de até 100 (cem);

III. o valor mínimo das parcelas será de:

a) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para pessoa física;

b) R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º Durante o período de parcelamento dos débitos, o contribuinte não poderá inadimplir com tributos da mesma espécie, cujos fatos geradores ocorram após a concessão do benefício, sob pena de extinção do parcelamento e restabelecimento da dívida originária, com os encargos moratórios e atualização monetária e imediata execução do saldo remanescente.

Parágrafo único. As concessões de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 6º. O REFIM II somente será concedido aos contribuintes ou responsáveis que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I. não ter tributo em atraso, da mesma espécie do objeto do parcelamento pleiteado, relativo ao exercício do requerimento;

II. estar regularmente inscrito no município, e não ter pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

§ 1º Os contribuintes ou responsáveis que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º, inciso II.

§ 2º Os contribuintes que tiverem débitos executados e não executados deverão proceder a parcelamentos distintos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: P.M.C.I. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES. SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Diretoria de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais. Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

Art. 7º A opção pelo REFIM II sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 8º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º O contribuinte poderá incluir no REFIM II eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de saldos previstos no caput deste artigo, do parcelamento realizado no REFIM.

Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIM II, mediante ato do Secretário de Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I.inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II.constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIM II e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III.falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV.cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecidas no Município de Cachoeiro de Itapemirim e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIM II;

V.prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI.inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente a tributo abrangido pelo REFIM II, inclusive aqueles vencíveis após 31 de dezembro de 2007.

VII.transferência de domicílio da empresa para fora do Município.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIM II acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Geral do Município, através do Secretário Municipal de Fazenda, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 11. A inclusão no REFIM II fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais não excederão a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, de acordo com ato do Procurador Geral do Município e serão pagos integralmente, juntamente com o valor da primeira parcela.

Art. 12. As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIM II, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 5º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 13. O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIM II o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrente de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no caput não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 14. O contribuinte poderá consolidar suas dívidas em montante único, sem prejuízo das condições anteriormente estabelecidas, inclusive para a exigência de adimplência sob pena de restabelecimento da dívida pelos valores originários acrescidos dos encargos moratórios e atualização monetária.

Parágrafo único. A baixa dos tributos será efetuada de acordo com a disciplina do artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de abril de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TABELA

ANEXO DA LEI Nº 6107/2008
(A que se refere o Art. 4º)

Nº de Parcelas	Percentual de Descontos			
	Débito Original	Juros	Multa	Atualização Monetária
Única	0	95	95	95
Até 10	0	90	90	90
Até 20	0	80	80	80
Até 30	0	70	70	70
Até 40	0	60	60	60
Até 50	0	50	50	50
Até 60	0	40	40	40
Até 70	0	30	30	30
Até 80	0	20	20	20
Até 90	0	10	10	10
Até 100	0	0	0	0

DECRETO Nº 18.262

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **MARILZA MOREIRA DE BACKER**, do cargo em comissão, sem vínculo, de **Diretora do Programa de Saúde da Família**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de **12 de abril de 2008**.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.263

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE** para exercer o cargo em comissão, com vínculo, de **Diretora do Programa de Saúde da Família**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **14 de abril de 2008**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação da servidora acima citada, no cargo em comissão, com vínculo, de Gerente de Atenção Básica, na SEMUS, constante do Decreto nº 16.285/2006.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.264

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Diretor de Comunicação**, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, no período de **04 a 30 de abril de 2008**, em substituição à servidora Denise Vieira dos Santos que se encontra de férias do referido cargo, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.265

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIO CARLOS LOPES** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Assistente Operacional de Serviços**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto aos setores administrativos da SEMSUR, a partir de **01 de abril de 2008**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.266

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUCINEIA DOS REIS LIMA DOMINGOS** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Assistente Operacional de Serviços**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo designada para prestar serviços em ações de assistência junto aos setores administrativos da SEMSUR, a partir de 01 de abril de 2008, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2008

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 840/2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.803, de 06 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado nº 33.191/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 840/2007, de 19 de dezembro de 2007, onde se lê “servidora” leia-se “servidor”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de março de 2008.

FABRICIO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

PORTARIA Nº 193/2008

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO INVESTIGATIVO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 840/2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.803, de 06 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 33.191/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Municipal, concluindo que não houve transgressão e nem desvio de conduta a ser imputado ao servidor **ROGÉRIO CANDIDO ALVES**, matrícula nº 13.006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de março de 2008.

FABRICIO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

PORTARIA Nº 210/2008

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO INVESTIGATIVO INSTAURADO CONFORME A PORTARIA Nº. 678/2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.803, de 06 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 22.815/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Municipal, concluindo que não houve transgressão e nem desvio de conduta a ser imputado à servidora **DENISE MARÇAL KOPPE**, matrícula 14.946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de abril de 2008.

FABRICIO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

PORTARIA Nº 211/2008

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO INVESTIGATIVO INSTAURADO CONFORME A PORTARIA 679/2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.803, de 06 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 21.775/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Municipal, concluindo que não houve transgressão e nem desvio de conduta a ser imputada aos servidores **DENISE MARÇAL KOPPE**, matrícula 14.946, **HELDER TONETO**, matrícula 19.039 e **LUCINIO BARROS MACHADO**, matrícula 19.049, julgando-os INOCENTES da imputação da peça denúncia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de abril de 2008.

FABRICIO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

PORTARIA Nº 213/2008

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO INVESTIGATIVO INSTAURADO CONFORME A PORTARIA Nº. 838/2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.803, de 06 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 16.258/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Municipal, concluindo que não houve transgressão e nem desvio de conduta a ser imputado ao servidor **JONATHAN WILLIAN MOREIRA CORREIA**, matrícula 19.075.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de abril de 2008.

FABRICIO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito